

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N°221, DE 2011

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, por consequência, suprima-se a redação proposta ao inciso XVII do art. 51 constante no art. 1º do Projeto:

“Art. 51

.....
§ 5º Cláusulas cujo texto contenha dubiedade, obscuridade, contradição ou vício de linguagem na redação, deverão ser interpretadas em favor do consumidor.”

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor quando contrata deve ser suficientemente informado sobre todas as consequências que podem surgir em decorrência do ato, com clareza. Assim, entendemos que a modificação proposta protege amplamente o consumidor com uma redação que confere maior segurança jurídica, de forma a preservar o princípio da conservação contratual em que diante da possibilidade, interpreta-se o contrato de consumo de modo a fazer com que suas cláusulas tenham aplicação, extraíndo-se delas um máximo de utilidade.

Sala da Comissão, de março de 2011.

Júlio Delgado
Deputado Federal – PSB/MG